

efetuado de conformidade com a tabela anexa a esta Lei:

Art. 2º - A renda arrecadada pela Tesouraria e Fica-ligreções Distritais, será aplicada na construção de pontes e estradas, ficando a Prefeitura obrigada, a auxiliar com a patrôla as estradas e desvios que interessarem as serrarias.

Art. 3º - O tributo será cobrado em dois semestres, nos meses de março e setembro de cada ano. Parágrafo único, quando por motivo comprovado não se realizar a cobrança nas épocas previstas, o Prefeito poderá prorrogar esta, sem multa para os contribuintes.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, 19 de maio de 1952.

Amaulício L. Stefan
Prefeito Municipal

Lei n.º 10*

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar os atusis diários de 22,00 para 25,00 cruzeiros.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Saldina do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, aos trinta (30) de Abril.

de mil novecientos e cincuenta e seis (1956)

Amaytino L. Stefano
Prefecto Municipal